



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
A LEI Nº 3.066, DE 11 DE JULHO DE 2011,
QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO
DE CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

LEI:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 3.066, de 11 de julho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º A permissão para a exploração do serviço de táxi é intransferível, exceto:

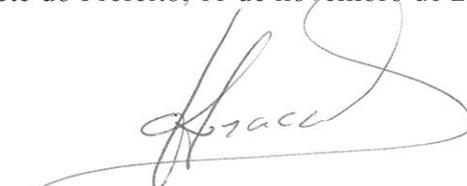
I - Quando decorrer o falecimento do permissionário autônomo, e se faça para o cônjuge ou companheiro supérstite, ou para herdeiros legais, não permissionários, sempre mediante autorização judicial e requerimento protocolado na Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do falecimento, bem como, após invalidez permanente ou aposentadoria;

II - Para os sucessores legais listados no Código Civil, por meio de doação em vida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito Interino